



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
05/12/2019
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.532, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

**Declara Patrimônio Cultural da Paraíba a
queimação de flores realizada em várias regiões do
Estado da Paraíba durante as comemorações do mês
Mariano.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural da Paraíba a queimação de flores realizada em várias regiões do Estado da Paraíba durante as comemorações do mês Mariano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

